



IMPLERE
INFRAESTRUTURA URBANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Handwritten signature in blue ink.



IMPLERE
INFRAESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: **IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA**

CNPJ nº: 34.925.649/0001-35

Endereço: R. Dr. Djalma Ferreira Lopes, 207 - Guabirota - Curitiba/PR, CEP 81510-500

Fone: (41) 209147460

E-mail: implere.licitacao@gmail.com

Curitiba, 17 de novembro de 2023

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 14.756,00 m², incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual no Loteamento Marcelino Engels e Linha Rio Gavião, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 2.235.225,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

DOUGLAS FROES

RIBAS:06146483940

Assinado de forma digital por DOUGLAS
FROES RIBAS:06146483940
Dados: 2023.11.16 11:12:56 -03'00'

DOUGLAS FRÓES RIBAS (Resp. legal e Técnico)

CPF 061.464.839-40 RG 9.387.783-7 SSP/PR CREA-PR 182451/D

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO														
Município: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE											BDI 1	BDI 2	SAM	52
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS											19,50%	15,28%	LOTE n°	1
Local da Obra: LOTEAMENTO MARCELINO ENGLS E LINHA RIO GAVIÃO														
Tabela Referência: DER/PR de FEVEREIRO/2023 sem desoneração														
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 21/09/2023 - qui														
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	ORÇAMENTO			(R\$) - PM TOTALS	
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	(R\$) - PM		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES											3.376,45	
COMPOSIÇÃO 00051	ORSE - jan/23	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES					2.825,48	2.825,48	3.376,45	un	1,00	3.376,45	3.376,45	
3		BASE / SUB-BASE											76.487,46	
520100D	DER	Aterro c/ mat. de jazida (escav 1ª CAT+transp+compact) - Passeio	15,00	2.1000	37,16	5,15	42,31	50,56		m3	778,87	50,56	39.379,67	
533100A	DER	Reforço do Subleito c/ mat. de 2ª Cat (saibro-moleado-cascalho)		1.9800	5,31	28,58	33,89	40,49		m3	885,00	40,49	35.833,65	
511100A	DER	Regularização compac.subleito 100% PN				4,01	4,01	4,79		m2	266,00	4,79	1.274,14	
4		REVESTIMENTO											1.393.917,61	
PAV-089	PM Curitiba-abr/22	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,61	0,61	0,73		m2	14.756,00	0,73	10.771,88	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	taxa RR-1C	0,0005		0,32	0,32	0,38		m2	26.392,00	0,38	10.028,96	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	497,00	1,0000	458,93	3.621,54	3.952,57	4.723,32		ton	13,19	4.723,32	62.300,59	
570000A	DER	CBUQ - Reperflamento (Quantidade menor que 10.000 ton)	taxa CAP	0,0570	130,25	169,84	300,09	358,61		ton	516,06	358,61	185.064,28	
transporte		Areia	76,00	0,1000	8,40									
transporte		Cal Hidratada CH-1	478,00	0,0150	5,71									
transporte		Brita (usina)	73,00	0,8280	66,89									
transporte		Massa	40,00	1,0000	49,25									
589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	497,00	1,0000	513,24	4.532,40	4.885,58	5.838,27		ton	29,41	5.838,27	171.703,52	
570000D	DER	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	taxa CAP	0,0560	130,11	169,85	299,96	358,45		ton	1.391,98	358,45	498.955,23	
transporte		Areia	76,00	0,0951	7,99									
transporte		Cal Hidratada CH-1	478,00	0,0143	5,44									
transporte		Brita (usina)	73,00	0,8346	67,43									
transporte		Massa	40,00	1,0000	49,25									
589000K	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	497,00	1,0000	513,24	4.532,40	4.885,58	5.838,27		ton	77,95	5.838,27	455.093,15	
5		MEIO-FIO E SARJETA											171.495,20	
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"			18,47	26,04	44,51	53,19		m	3.224,20	53,19	171.495,20	
transporte		Cimento	468,00	0,0113	4,21									
transporte		Areia	300,00	0,0403	13,04									
transporte		Brita	22,00	0,0466	1,22									
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO											473.804,57	
810250E	DER	Fincadilha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	16,00	0,0398	0,79	19,00	19,79	23,64		m	3.390,00	23,64	80.139,60	
100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos				2,45	2,45	2,93		m2	4.333,54	2,93	12.697,27	
603900C	DER	Lastro de Brita	22,00	1,5000	39,33	122,37	161,70	193,23		m3	114,45	193,23	22.115,17	
602000A	DER	Formas de madeira comum				59,06	59,06	70,58		m2	779,40	70,58	55.010,05	
605000C	DER	Caçada Concreto (e = 5,00 cm)			1,10	25,30	26,40	31,55		m2	3.265,06	31,55	103.012,64	
transporte		Cimento	468,00	0,0135	5,03									
transporte		Areia	300,00	0,0480	15,54									
transporte		Brita	22,00	0,0555	1,46									
98511	SINAPI	Plantio de Árvore com altura de 2m a 4m				97,11	97,11	116,05		un	128,00	116,05	14.854,40	
98504	SINAPI	Plantio de Grama em placas				10,40	10,40	12,43		m2	3.170,00	12,43	39.403,10	
605000I	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 04 - 5,94 m2			454,87	454,87	543,57			un	52,00	543,57	28.265,64	
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO												
834906	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 40x40cm				90,89	90,89	108,61		m2	1.089,28	108,61	118.306,70	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											59.396,84	
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)				29,15	29,15	34,83		m2	1.182,10	34,83	41.172,54	
820000A	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				512,31	512,31	612,21		m2	1,00	612,21	612,21	
821300	DER	Suporte metá. galvan. fogo d=2,5" o/tampa e aletas anti-giro h=3,00m				393,48	393,48	470,21		un	1,00	470,21	470,21	
820000F	DER	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO				512,31	512,31	612,21		un	5,00	612,21	3.061,05	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO				512,31	512,31	612,21		un	12,00	612,21	7.346,52	
820000J	DER	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L. (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO				512,31	512,31	612,21		un	11,00	612,21	6.734,31	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)											56.746,87	
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem				135,61	135,61	162,05		un	32,00	162,05	5.185,60	
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Reforço do Subleito				135,61	135,61	162,05		un	32,00	162,05	5.185,60	
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito				135,61	135,61	162,05		un	32,00	162,05	5.185,60	
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base				135,61	135,61	162,05		un	32,00	162,05	5.185,60	
09.02.01	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado				139,82	139,82	167,08		un	32,00	167,08	5.346,56	

74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso			99,00	99,00	118,31	un	32,00	118,31	3.785,92
09.04.04	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas			166,09	166,09	198,48	un	32,00	198,48	6.351,36
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica			127,30	127,30	152,12	un	32,00	152,12	4.867,84
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso			45,49	45,49	54,36	un	32,00	54,36	1.739,52
09.04.03	DAER/RS	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas			93,66	93,66	111,92	un	32,00	111,92	3.581,44
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa			92,48	92,48	110,51	un	32,00	110,51	3.536,32
09.01.18	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.			5.686,62	5.686,62	6.795,51	gb	1,00	6.795,51	6.795,51
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 21/9/2023											
PREÇO GLOBAL 2.235.225,00											

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

DOUGLAS FROES

Assinado de forma digital por DOUGLAS

RIBAS:06146483940

FROES RIBAS:06146483940

Dados: 2023.11.16 11:18:59 -03'00'

DOUGLAS FRÓES RIBAS (Resp. legal e Técnico)

CPF 061.464.839-40 – RG 9.387.783-7 SSP/PR

CREA PR 182451/D

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	SERVIÇOS	MÊS						TOTAL SERVIÇO	TOTAL ACUMULADO	COEF INFL (%)
		1	2	3	4	5	6			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.376,45	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 3.376,45	R\$ 3.376,45	0,15%
		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
3	BASE / SUB-BASE	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 38.243,73	R\$ 38.243,73	R\$ -00	R\$ 76.487,46	R\$ 79.863,91	3,42%
		0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%			
4	REVESTIMENTO	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 696.958,81	R\$ 696.958,81	R\$ -00	R\$ 1.393.917,61	R\$ 1.473.781,52	62,36%
		0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%			
5	MEIO-FIO E SARJETA	R\$ 42.873,80	R\$ 42.873,80	R\$ 42.873,80	R\$ 42.873,80	R\$ -00	R\$ 171.495,20	R\$ 1.645.276,72	R\$ 1.645.276,72	7,67%
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%				
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	R\$ 118.451,14	R\$ 118.451,14	R\$ 118.451,14	R\$ 118.451,14	R\$ -00	R\$ 473.804,57	R\$ 2.119.081,29	R\$ 2.119.081,29	21,20%
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%				
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 59.396,84	R\$ 2.178.478,13	R\$ 2.178.478,13	2,66%
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 56.746,87	R\$ 2.235.225,00	R\$ 2.235.225,00	2,54%
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%				
TOTAL MENSAL - R\$		164.701,39	161.324,94	161.324,94	896.527,48	763.575,97	87.770,28	2.235.225,00	2.235.225,00	100,00%
TOTAL MENSAL - %		7,37%	7,22%	7,22%	40,11%	34,16%	3,93%	2.235.225,00	2.235.225,00	100,00%
TOTAL ACUMULADO - R\$		164.701,39	326.026,34	487.351,28	1.383.878,76	2.147.454,73	2.235.225,00	2.235.225,00	2.235.225,00	100,00%
TOTAL ACUMULADO - %		7,37%	14,59%	21,80%	61,91%	96,07%	100,00%	2.235.225,00	2.235.225,00	100,00%

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA
DOUGLAS FROES Assinado de forma digital por
DOUGLAS FROES RIBAS:06146483940
RIBAS:06146483940 Dados: 2023.11.16 11:17:18 -03'00'

DOUGLAS FROES RIBAS (Resp. legal e Técnico)
CPF 061.464.839-40 – RG 9.387.783-7 SSP/PR
CREA PR 182451/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.649/0001-35, por seu representante legal, Sr. Douglas Fróes Ribas, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar



ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo.

Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à



apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

DOUGLAS FROES

RIBAS:06146483940

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FROES RIBAS:06146483940
Dados: 2023.11.16 10:48:51 -03'00'

DOUGLAS FRÓES RIBAS (Resp. legal e Técnico)

CPF 061.464.839-40 RG 9.387.783-7 SSP/PR CREA-PR 182451/D